
**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS –
COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, tendo as considerações e as medidas administrativas contidas no Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Estado do Paraná, decretadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do CORONAVIRUS – COVID-19 e, de forma acompanhar integralmente as ações públicas do Governo do Estado do Paraná, relacionado à proteção e ao combate a essa pandemia.

DECRETA

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Pública Municipal, as medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana provocada pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I** – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II** – identificar, isolar e cuidar dos pacientes locais, agindo precocemente e fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III** – comunicar situações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV** – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas, no âmbito municipal e com o apoio de outros entes federativos e entidades assistenciais e de saúde, as seguintes medidas:

- I** – isolamento;
- II** – quarentena;
- III** – exames médicos;
- IV** – testes laboratoriais;
- V** – coleta de amostras clínicas;
- VI** – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII** – tratamentos médicos específicos;
- VIII** – Trabalho remoto pelos servidores públicos do Município;
- IX** – outras medidas previstas em Lei.

Art. 3º Determinar, a partir de 17 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, programado no Município, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do serviço de Defesa Civil do Município.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas nas entidades supramencionadas, de acordo com a conveniência da autoridade competente para a concessão.

Art. 5º Os órgãos municipais deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a

finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos dispostos na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º Com exceção das atividades técnicas da área da saúde, da assistência social e dos serviços de defesa civil do Município, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, os expedientes dos órgãos municipais poderão ser suspensos, total ou parcialmente, por ato complementar do Chefe do Executivo Municipal, que determinará a suspensão do atendimento presencial ao público, bem como instituirá o regime de trabalho remoto para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, o quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, por meio de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos.

§ 1º. Considera-se trabalho remoto pelo servidor, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, aquele utilizado por meio de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas das unidades administrativas do Município e que cujos resultados efetivamente mensuráveis e com efeitos jurídicos possam ser equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º. É facultado o trabalho remoto aos seguintes servidores públicos:

I – acima de sessenta anos;

II – com doenças crônicas;

III – com problemas respiratórios;

IV – gestantes e lactantes.

§ 3º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou que tenham regressado de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o trabalho remoto, desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias;

§ 4º. Na impossibilidade técnica e operacional da realização do trabalho remoto pelos servidores relacionados neste artigo, estes deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio;

§ 5º. As medidas dispostas neste artigo também se estendem aos estagiários da Administração Municipal;

§ 6º. As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º As aulas na rede municipal de ensino ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento público municipal, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam direcionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde baixar orientações para que sejam suspensas as visitas em hospitais.

Art. 10 A Administração Municipal deverá disponibilizar álcool em gel em todas as unidades administrativas, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, corrimões, maçanetas.

Art. 11 Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado.

Art. 12 A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerado pelas entidades privadas em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 13 Toda pessoa física colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Janete Baido dos Santos Paes

Código Identificador:1C0DBE9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2020. Edição 1971

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>